LEI Nº 777 , DE 30 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Município do Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, reparcelar débitos previdenciários devidos ao RGPS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DA GARÇA-MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município do Morro da Garça, por meio do Poder Executivo, autorizado a firmar reparcelamento de débitos previdenciários do Município com o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, perante a Receita Federal, no valor de R$ 315.594,12 (trezentos e quinze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e doze centavos), referentes às compensações indevidas realizadas pelo Município alusivas às competências: 01/2011, 01/2014, 04/2014, 05/2014, 07/2014, 08/2014, 09/2014 e 10/2014, relativo ao processo RFB nº 13609-721375/2015-02.

Parágrafo único: O valor constante no *caput* deste artigo está atualizado até 30/06/2022 podendo ser alterado pelos índices oficiais utilizados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei, poderá ser realizado em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos legais fixados pelo INSS ou pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Para pagamento das prestações, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizada a retenção do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, na quota do Fundo de Participação dos Municípios, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 30/06/2022
ASS.: DO RESPONSÁVEL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na data do requerimento de parcelamento.

Morro da Garça, 30 de Junho de 2022.

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 30/06/2022
Mat 360
ASS.: DO RESPONSÁVEL